

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 3/2025

Diamantina, 31 de março de 2025.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Marcus Henrique Rabello de Oliveira Santos		CPF/CNPJ: 045.413.116-07			
Endereço: Avenida Historiador Jordão Emerenciano, nº 101		Bairro: Iputinga			
Município: Recife		UF: PE	CEP: 50.800-120		
Telefone: (38) 3420-0358		E-mail: consultoriaterraviva@yahoo.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input checked="" type="checkbox"/> Sim, ir para o item 3 <input type="checkbox"/> Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:		CPF/CNPJ:			
Endereço:		Bairro:			
Município:		UF:	CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Jambreiro		Área Total (ha): 32,2537			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 21987 Livro: 2 Comarca: Diamantina.					
Documento de posse (descrição do tipo): ESCRITURAS DECLARATÓRIAS DE POSSE (REFERENTES AS GLEBAS LOCALIZADAS NA REGIÃO LESTE E OESTE DO IMÓVEL, NÃO CONTEMPLADAS NA ÁREA DA MATRÍCULA 21987).		Município/UF: Datas/MG			
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)		X: 637931.00 m		Y: 7937439.00 m	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121001-4195.D426.B942.4B70.A2A9.4A99.356F.37A6					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,96		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,96	ha	23k	637931.00	7937439.00
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação (código/descrição)			Área (ha)
Mineração		A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.			0,96
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica		Campo Cerrado e Campo		Campo Cerrado e Campo	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação			Quantidade
-		-			-
1. HISTÓRICO					
<u>Data de formalização/aceite do Processo:</u> 24/01/2024.					
<u>Data da vistoria:</u> 21/06/2024.					
<u>Data da 1ª solicitação de informações complementares:</u> 26/06/2024.					
<u>Data do 1º recebimento de informações complementares:</u> 06/11/2024.					
<u>Data da 2ª solicitação de informações complementares:</u> 27/11/2024.					
<u>Data do 2º recebimento de informações complementares:</u> 27/01/2025.					
<u>Data de emissão do parecer único:</u> 31/03/2025.					

Visando estabelecer uma compreensão da demanda ora em apreço, em especial quanto à forma pela qual o presente Parecer Técnico foi construído, há que se descrever um histórico e o contexto em que ela se insere.

O Requerente acima qualificado peticionou junto ao IEF – URFBio Jequitinhonha um Processo SEI de Intervenção Ambiental N° 2100.01.0058304/2022-14 (57897505), vistoriado de forma presencial em 19/04/2023 e que culminou com o Relatório Técnico nº 26/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2023 (65718064) que, em razão de seus registros suscitou a inclusão àquele Processo do Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 80/2023 (66137574), de Solicitação de Informações Complementares.

Ressalta-se que o Processo SEI acima informado foi Arquivado em virtude do não atendimento das Informações Complementares de forma tempestiva, conforme detalham o Despacho nº 214/2023/IEF/NUREG Jequitinhonha (75560700) e o Ofício IEF/NAR SERRO nº. 47/2023 (75666128), devidamente incluídos ao Processo.

Vale ressaltar que o Ofício de Informações Complementares incluía, dentre outras, a necessidade em se sanear inconsistências relacionadas à regularidade da Área de Reserva Legal do imóvel - ARL, tanto na Matrícula do imóvel, bem como junto ao seu Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Ato contínuo o Requerente, através de seu Representante Legal, peticionou, através do SEI, conforme diretrizes divulgadas no site do IEF, o Processo Administrativo de Requerimento de Regularização de Reserva Legal N° 2100.01.0034701/2023-02 (74318037) cujo Despacho de Aceite ocorreu em 03/10/2023 (74548997).

Ainda no contexto da presente demanda, em decorrência do Arquivamento acima citado, o Requerente peticionou o presente Processo SEI de Intervenção Ambiental para fins de regularização da mesma atividade e área às quais se referia o Processo de Intervenção Arquivado, para o qual foi incluído o Despacho de Aceite em 24/01/2024 (80902913).

Desta forma, cumpre esclarecer, dada a inter-relação entre as demandas, que o Processo em referência está relacionado no SEI ao Processo de Intervenção Ambiental N° 2100.01.0058304/2022-14 (Arquivado), bem como, ao Processo Administrativo de Requerimento de Regularização de Reserva Legal N° 2100.01.0034701/2023-02.

Os fatos acima narrados, conforme orienta o artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3.102/2021, alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3.162/2022, justificou a realização remota da Vistoria Técnica vinculada a esta demanda (90857376), tendo em vista a disponibilidade de imagens de satélite e de geotecnologias necessárias para tal, conforme o disposto na Nota Técnica 1 incluída ao Processo ora em análise (82741604).

Por todo o acima exposto, cumpre esclarecer que a consolidação do presente Parecer Técnico, sempre que necessário recorre a documentos cartoriais e de mapeamentos físicos e digitais incluídos a todos os Processos Administrativos acima citados.

No presente Processo foi requerida a intervenção ambiental na modalidade "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" - Modalidade Convencional, em uma área de 0,96 hectares (80879451), no imóvel rural denominado Fazenda Jambreiro cujo proprietário é o Senhor Marcus Henrique Rabello de Oliveira Santos (80879525).

Em razão das vistorias realizadas no imóvel, tanto na vistoria presencial (65718064), bem como, na vistoria remota (90857376) constatou-se que, de fato, a área pretendida para a regularização é na Modalidade Convencional, não tendo sido realizado um Inventário Florestal Quantitativo, tendo em vista tratar-se de regularização de intervenção ambiental em APP, comprovadamente sem rendimento lenhoso. O Projeto de Intervenção Ambiental - PIA incluído ao Processo (80879461) trata apenas de aspectos Qualitativos acerca do imóvel rural e da área requerida para regularização.

Destaca-se ainda, em atendimento a Norma vigente, em decorrência da modalidade de intervenção requerida, que consta incluído ao Processo do devido Estudo Técnico de Inexistência de Alternativa Locacional (80879517), bem como, em razão da constatação nas vistorias da existência no imóvel de uma área degradada, assim como, também em razão da modalidade de intervenção requerida, que também consta incluído ao Processo de um Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA e Proposta de Compensação por Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP (80879513), todos os Estudos alicerçados por seu Termo de Responsabilidade Técnica - TRT Obra / Serviço N° CFT2202291325 (80879460).

O Processo ora em apreço foi instruído com a inclusão de documentos retificadores e complementares, sendo eles, o Requerimento Retificado (80879451), o PIA Retificado (106176910), Arquivos SHP das Vistorizações das Áreas de Intervenções Retificadas (80879459), protocolo de Realocação da Área de Reserva Legal (80879518), além do PRADA e da Proposta da Medida Compensatória Retificados (80879513), bem como, em atendimento ao Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 93/2024 (91209623), de solicitação de Informações Complementares ao Processo 2100.01.0002239/2024-78, com a inclusão do PRADA – PARA A ÁREA COM PROCESSOS EROSIVOS E ÀS RECOMPOSIÇÕES EM APPS HÍDRICAS (101132596), além do Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR Retificado (101634909).

Todavia, suscitadas dúvidas quanto à regularidade de áreas antropizadas no imóvel e ao CAR Retificado em especial quanto a classificação da Cobertura do Solo do Imóvel, foi incluído ao Processo o Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 196/2024 (102556952) contendo a solicitação de novas Informações Complementares cujo atendimento ocorreu através de Ofício (106176906) e documentação correlata.

Destaca-se, por fim que, em razão da existência de passivo ambiental no imóvel, em decorrência da supressão de vegetação nativa onde se instalou um processo erosivo, nas proximidades das coordenadas planas UTM | Datum Sirgas 2000 | Fuso 23K | X: 637921 m E / Y: 7937760 m S cuja extensão, mediante a utilização da Calculadora de Campo do QGIS é de 0,0694 hectares, com a inclusão ao Processo do PRADA Retificado (101132596) ficou demonstrado, conforme orienta o inciso II, do Art. 13, do Decreto Estadual N° 47.749/2019, cabível a aplicação do benefício da conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar e deliberar quanto ao requerimento de intervenção ambiental retificador, à luz das Informações Complementares apresentadas e de seus documentos conexos, na modalidade "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP" em 0,96 hectares, com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA visando regularizar a implantação da atividade A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

Objetiva também apresentar Parecer Conclusivo quanto às Medidas de Compensação em decorrência da Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, bem como, quanto às prescrições visando restaurar a área com processos erosivos e de recomposição das APPs Hídricas no imóvel, conforme prescrições e providências contidas no 1º PRADA apresentado (74319810), bem como em suas versões retificadas (80879513) e (101132596).

Objetiva ainda apresentar manifestação acerca do CAR e de sua respectiva Análise, efetivada através do Módulo de Analise do SICAR, em especial quanto a conformidade legal e ambiental da Área de Reserva Legal Averbada e Proposta.

Ressalta-se que segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade pretendida para regularização, em razão de sua tipologia e devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, além do critério locacional, para sua implantação, depende da prévia obtenção, junto ao órgão ambiental competente, do devido Certificado de LAS/RAS, sendo que para tanto, deverá ser observada a ADA do Empreendimento que, além dos 0,96 ha em APP, inclui também uma área de 0,21 ha fora dos limites da APP, área já antropizada e com uso consolidado.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural está na posse e na propriedade do Senhor Marcus Henrique Rabello de Oliveira Santos, denominado Fazenda Jambreiro, tem área total de 32,2499 ha (equivalente a 0,8618 módulos fiscais), dados em conformidade com sua Inscrição no CAR (101634909) e, desta forma, caracterizado como pequena propriedade rural. O imóvel está localizado no município de Datas/MG.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3121001-4195.D426.B942.4B70.A2A9.4A99.356F.37A6
- Área total: 32,2499 ha;
- Área de reserva legal: 6,5083 ha (20,18%);
- Área de preservação permanente: 4,4847 ha;
- Área de Uso Restrito: 1,8503 ha.
- Qual a situação da área de reserva legal:
(X) A área está preservada: 6,5083 ha.

() A área está em recuperação: não é o caso.

() A área deverá ser recuperada: não é o caso.

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01.

- Parecer sobre o CAR:

O CAR foi analisado através do Módulo de Análise do SICAR, sendo que, após diversas retificações, em atendimento às Notificações emitidas, em sua terceira análise, o Cadastro Ambiental Rural foi aprovado, inclusive quanto à delimitação da Área de Reserva Legal do imóvel.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida solicita AIA em caráter convencional, com a finalidade de implantação de Empreendimentos Minerário – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

Foi incluído ao Processo o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA Simplificado (106176910), tendo em vista que, conforme informado anteriormente, por se tratar de área já antropizada e consolidada, não haverá a necessidade de supressão de vegetação nativa, sendo que, desta forma, também não haverá aproveitamento e destinação de material lenhoso.

O PIA incluído ao Processo foi elaborado pelo Técnico em Meio Ambiente Gustavo Vinicius Silva Campos, CREA-MG nº 173417/D, TRT OBRA / SERVIÇO Nº CFT2202291325 (80879460).

Segundo informações do PIA, bem como, conforme diagnósticos prévios, de acordo com dados fornecidos pela IDE – SISEMA, o imóvel rural esté inserido na Área de Aplicação da Lei da Mata Atlântica, porém, com toda a fitofisionomia de ocorrência representada por remanescentes de Cerrado Típico e Campo Rupestre, à exceção em Áreas de Preservação Permanente Hídricas com ocorrência de fitofisionomia florestal, típica de ocorrência nas chamadas Matas Ciliares e de Galeria.

Também, conforme diagnósticos prévios quanto a ocorrência de restrições ambientais constata-se que a topografia de ocorrência na Área Diretamente Afetada - ADA é predominantemente Plana, conforme Classes de Declividade – EMBRAPA / 1979 não havendo portanto, a ocorrência de Áreas de Preservação Permanente de Relevo.

Ainda conforme dados fornecidos pela IDE - Sisema (19/08/2022 - Camada Hidrografia) verifica-se que há na propriedade, na sua divisa ao sul, a ocorrência de um curso d'água denominado Rio Paraúna.

4.1 PIA com Inventário Florestal:

Não é o caso.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Não é o caso.

4.3 Relatório de Fauna:

Para a caracterização da fauna o PIA usou como base, dados secundários obtidos por meio de compilação de informações levantadas em várias publicações especializadas e, principalmente com base em referências bibliográficas de trabalhos já realizados na região do Empreendimento Minerário, em especial o inventariamento da fauna realizado em duas campanhas sazonais, relativos ao Empreendimento **PCH Quartel I, II e III que tem sua localização no Rio Paraúna, no município de Gouveia, em Minas Gerais**, com as características fisiografias semelhantes às do Empreendimento.

Invertebrados:

O inventariamento realizado na área de influência da **PCH Quartel I, II e III**, destacou as presenças de aracnídeos como o escorpião-amarelo ("*Tityuserrulatus*"), a aranha caranguejeira ("*Lasiodoraklugueri*"), a aranha armadeira ("*Phoneutriabahiensis*"), o escorpião-listado ("*Tityusaffcostatus*") e tarântula ("*Lycosa*" SP), além de insetos, quirópodes e moluscos.

Avifauna:

As espécies com hábitos essencialmente campestres encontram melhores condições de habitats nas áreas das chapadas, onde os campos cerrados são mais ocorrentes, sendo registradas nesse ambiente, dentre outras espécies, o quero-quero (*Vanellus chilensis*), o risadinho (*Campstostoma obsoletum*), o joão-de-barro (*Furnarius rufus*), o pica-pau-do-campo (*Colaptes campestris*) e o tico-tico (*Zonotrichia capensis*).

No mosaico formado pelos campos cerrados e campos rupestres, ocorre uma grande quantidade de plantas melíferas, que são visitadas por espécies de aves nectarívoras, como, o beija-flor-de-canto (*Colibri serrirostris*), o beija-flor-de-garganta-verde (*Thalurania furcata*), o tesourão (*Eupetomena macroura*) e o besourinho-de-bico-vermelho (*Chlorostilbon aureoventris*).

Mastofauna:

O Inventariamento da Mastofauna realizado na área de influência **PCH Quartel I, II e III, no rio Paraúna, no município de Gouveia, em Minas Gerais** como referência para a área do Empreendimento nas duas campanhas de campo para levantamento da mastofauna, principalmente por meio do registro de vestígios de ocorrência, tendo em vista a dificuldade no registro de animais do grupo, foram registradas 9 espécies.

Das nove espécies registradas, duas possuem hábitos aquáticos, a capivara (*Hydrochaeris hydrochaeris*) e a lontra (*Lontra longicaudis*), registradas através de rastros junto as margens do Rio Paraúna.

O mão-pelada (*Procyon cancrivorus*) não possui hábitos aquáticos, porém, está estreitamente ligado às margens de rios, onde encontra suas principais fontes de alimento, compostas por crustáceos e anfíbios, dentre outros.

A onça-parda (*Puma concolor*), foi registrada no trecho de vazão reduzida da PCH Quartel I, através de rastros em um banco de areia, junto às margens do rio Paraúna. Porém, tendo em vista a extensão de sua área de vida, provavelmente frequente a área da PCH Quartel III também.

Ictiofauna:

Durante as duas campanhas de campo realizadas, foram registradas 15 espécies de peixes distribuídas em 10 gêneros e 9 famílias e 3 ordens. Esta riqueza foi alcançada através da captura de 187 indivíduos. A diversidade de espécies apresentou-se baixa em relação ao número de espécies catalogadas para a bacia do rio São Francisco. Todas as espécies capturadas no rio Paraúna, área das PCH's Quartel I, Quartel II e Quartel III já foram registradas nesta bacia hidrográfica.

O pequeno número de indivíduos e de espécies registradas no rio Paraúna, área das PCH's Quartel I, Quartel II e Quartel III, principalmente quando se analisa os pontos de amostragem a montante da PCH Paraúna, provavelmente pode ser atribuído à barreira física natural imposta ao deslocamento ascendente dos peixes causado pela cachoeira presente nesta PCH. Outro fator que pode ter contribuído para a baixa diversidade de espécies obtida é relativo ao esforço amostral utilizado, que foi de apenas duas campanhas no período de seca.

4.4 Taxas:

No ato do protocolo do Processo foram incluídos ao Processo as seguintes Taxas, além de seus comprovantes de quitação:

-Taxa de Expediente - Área Convencional (0,96 ha):

- Valor Calculado: R\$ 813,07
- DAE n° 1401320621465 (80879514)
- Valor Quitado: R\$ 775,68, com pagamento efetuado em 14/11/2023.
- DAE n° 1401330351339 (80879515)
- Valor Quitado: R\$ 38,00, com pagamento efetuado em 23/01/2024.

Valor Total Quitado: R\$ 775,68 + R\$ 38,00 = R\$ 813,68.

4.5 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não é o caso.

4.6 Número do Pátio no DOF+ Homologado: Não é o caso.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE - Sisema), o imóvel está inserido nas abrangências do Bioma Mata Atlântica e possui sua vegetação nativa composta por fitofisionomia de Cerrado Restrito e Campo rupestre.

Através da IDE – SISEMA também foram apurados os seguintes atributos ambientais do imóvel rural:

- Vulnerabilidade natural: Alta;
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta;
- Áreas Prioritárias para Conservação (Biodiversitas): Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade - Especial;
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Reserva da Biosfera (IEF/MMA/UNESCO): Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço - Amortecimento;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;
- Bioma: Mata Atlântica, conforme a Camada Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006);
- Hidrografia: Ocorre no imóvel uma área com ocorrência de nascentes difusas e, ao longo de sua divisa ao Sul, do Rio Paraúna, conforme a Camada Ottobrechos da bacia hidrográfica do Rio São Francisco;
- Mapa de Declividade em % (INPE/TOPODATA), há a ocorrência na ADA de áreas com declividade Plano (até 3%) e Suave – ondulado (entre 3 e 8%). Já no imóvel, ocorrem ainda áreas com declividade Forte-ondulado (entre 20 e 45%) e Montanhoso (entre 45 e 75%);
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Médio.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Silvicultura;
- Atividades licenciadas: Não há;
- Classe do empreendimento: 2;
- Critério locacional: 1;
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.

5.2 Vistoria realizada:

Conforme Relatório Técnico nº 27/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2024 (90857376):

Visando estabelecer uma compreensão da demanda ora em apreço, em especial quanto à forma pela qual o presente Relatório Técnico de Vistoria Remota foi construído, há que se descrever um histórico e o contexto em que ela se insere.

O Requerente acima qualificado peticionou junto ao IEF – URFBio Jequitinhonha um Processo SEI de Intervenção Ambiental N° 2100.01.0058304/2022-14 (57897505), vistoriado de forma presencial e que culminou com o Relatório Técnico nº 26/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2023 (65718064) que, em razão de seus registros suscitou a inclusão ao Processo do Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 80/2023 (66137574), de Solicitação de Informações Complementares.

Ressalta-se que o Processo SEI acima informado foi Arquivado em virtude do não atendimento integral das Informações Complementares e de forma tempestiva, conforme detalham o Despacho nº 214/2023/IEF/NUREG Jequitinhonha (75560700) e o Ofício IEF/NAR SERRO nº. 47/2023 (75666128), devidamente incluídos ao Processo.

Ainda no contexto da presente demanda, em decorrência do Arquivamento acima citado, o Requerente peticionou o presente Processo SEI de Intervenção Ambiental N° 2100.01.0002239/2024-78 (80879451) para o qual foi incluído o Despacho de Aceite em 24/01/2024 (80902913).

Desta forma, cumpre esclarecer, dada a inter-relação entre as demandas que o Processo em referência está relacionado no SEI ao Processo de Intervenção Ambiental N° 2100.01.0058304/2022-14, sendo que, a Regularização Ambiental do imóvel em questão, em especial quanto à conformidade técnica e legal de sua ARL, seja junto a Matrícula do imóvel, bem como, em seu Cadastro Ambiental Rural – CAR, precede à continuidade das análises do presente Processo de Intervenção Ambiental.

Vale ressaltar que no Processo de Intervenção Arquivado o imóvel rural foi vistoriado de forma presencial em 19/04/2023, tendo sido visitadas todas as áreas de interesse, sendo que, à partir de dados coletados em campo, em especial quanto à produção de registros fotográficos e a captura de coordenadas geográficas de referência, foi possível consolidar, já em trabalhos de escritório, o Relatório Técnico da Vistoria daquele Processo de Intervenção.

Os fatos acima narrados, conforme orienta o artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3.102/2021, alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3.162/2022, justifica a realização remota da presente Vistoria Técnica, tendo em vista a disponibilidade de imagens de satélite e de geotecnologias para tal, conforme o disposto na Nota Técnica 1 incluída ao Processo ora em análise (82741604).

Por todo o acima exposto, cumpre esclarecer que a consolidação do presente Relatório Técnico, sempre que necessário recorreu a documentos cartoriais e de mapeamentos físicos e digitais incluídos a todos os Processos Administrativos acima citados.

No dia 21 de junho de 2024, às 15h00, iniciou-se vistoria técnica remota a que se refere o imóvel denominado "Fazenda Jambreiro", de propriedade do Sr. Marcus Henrique Rabelo de Oliveira Santos, localizada no município de **Datas/MG**.

Adentrando na Vistoria Técnica Remota propriamente dita, mais uma vez lançando mão dos arquivos vетoriais incluídos aos Processos, alicerçados por sua ART, cumpre informar que a mesma foi realizada à partir de imagem de satélite CBERS 4A WPM, datada de 08/03/2023; Modelo de Elevação – SRTM Open Topography; Banco de Dados IDE – SISEMA e FIP-CAR tratados através da geotecnologia – Plataforma QGIS.

De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), a propriedade está inserida nas abrangências do bioma **Mata Atlântica**, conforme mapa de aplicação da Lei nº 11.428/2006, possuindo vegetação com **fitofisionomias predominantes de Cerrado Típico e Campo Rupestre**.

O requerente solicita "**intervenção em Área de Preservação Permanente – APP – sem supressão de cobertura vegetal nativa**" em área de **0,96 hectares (ha)** com o objetivo de concessão de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de empreendimento minerário para extração de areia. Segundo a DN COPAM 217/2017, a atividade está inserida no código **A-03-01-8 (extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil)**, sendo que, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, além do Critério Locacional é passível de licenciamento ambiental na modalidade LAS/RAS.

A vistoria remota foi realizada pelo servidor do Instituto Estadual de Florestas, Analista Ambiental Sílvio Henrique Cruz de Vilhena.

A vistoria remota na área requerida para intervenção ambiental foi realizada mediante a utilização de imagem de satélite CBERS 4A WPM, datada de 08/03/2023, com pixels de 8,0 metros de resolução, obtida à partir do Catálogo de Imagens do INPE, com a Composição das Bandas Monocromáticas de interesse realizada através do software QGIS onde verificou-se, mediante a sobreposição das Camadas Vетoriais incluídas ao Processo na forma de Arquivos Shapefile (80879459), respaldado pela Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (80879460) emitida pelo Técnico Responsável pelo Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (80879461) que a área requerida para obtenção da Autorização Para Intervenção Ambiental - AIA está inserida na Área de Preservação Permanente Hídrica - APP Hídrica, em sua faixa marginal na margem direita do Rio Paraúna, bem como, parte dela, na APP Hídrica ao redor de uma área de ocorrência de nascentes difusas, localizada nas proximidades do ponto de coordenadas planas UTM|Datum Sirgas 2000|Fuso 23K|X: 638117 m E|Y: 7937586 m S, sendo que, mediante a adoção de técnicas de fotointerpretação constata-se que tais áreas encontram-se desprovidas de vegetação nativa, sendo composta por solo exposto e gramíneas exóticas, conforme demonstra a **Imagen 1** abaixo.

Ressalta-se que, mediante a adoção da ferramenta de medição do QGIS, conforme **Imagen 2** abaixo, as faixas de APP Hídricas foram aferidas, ambas com 50,0 metros de largura estando, portanto, em conformidade com a Legislação Ambiental vigente, tendo em vista que o Rio Paraúna nas imediações da área de implantação do Empreendimento apresenta largura de 10 a 50 metros, medidas a partir da borda da calha do seu leito regular (inciso I, do artigo 9º, da Lei Estadual N° 20.922/2013).

Verificou-se ainda que parte da área para implantação do empreendimento minerário está fora da APP Hídrica do Rio Paraúna, também desprovida de vegetação nativa, sendo composta por solo exposto e gramíneas exóticas e, desta forma, dispensada nesta área da prévia obtenção da AIA, bem como da adoção de Medida Compensatória.

A extensão das áreas de implantação do empreendimento foram aferidas mediante a utilização da Calculadora de Campo do QGIS, sendo que a área contida nas APPs - Hídricas totalizam 0,9601 hectares e aquela, localizada fora das APPs apresenta uma área de 0,2130 hectares, que deverá ser observada quando da obtenção da LAS/RAS junto ao órgão ambiental competente, conforme **Imagen 3** abaixo.

Prosseguiu-se a vistoria remota com foco na área proposta para compensação na área requerida para intervenção em APP. Verificou-se, mediante a interpretação da Camada *ide_1405_mg_areas_not_uso_antrop_mapbiomas_col8_2022*, conforme **Imagen 4 e 5** que, diferentemente da área proposta do Processo de Intervenção Arquivado que a faixa de APP no interior do imóvel localizada entre as coordenadas planas de referência UTM|Datum Sirgas 2000|Fuso 23K|X: 637878 m E|Y: 7937369 m S e X: 637803 m E|Y: 7937426 m S proposta para a implantação da Medida Compensatória por intervenção em APP é mais propícia à compensação, tendo em vista que esta área encontra-se com maior grau de degradação devido a presença de solo exposto, gramíneas exóticas além de pouca evidência da instalação de processos de regeneração natural.

A extensão da área proposta para implantação da Medida Compensatória, conforme Calculadora de Campo do QGIS é de 01,2246 hectares estando, portanto, em conformidade com aquilo o que orienta o artigo 75, do Decreto Estadual N° 47.749/2019.

O Relatório Técnico nº 26/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2023 elaborado à partir da vistoria presencial a que se refere o Processo SEI de Intervenção Ambiental N° 2100.01.0058304/2022-14 Arquivado registra que no imóvel haveria a presença de APPs de Relevo, de topo de morro nas coordenadas planas UTM|Datum Sirgas 2000|Fuso 23K|X: 637932 m E|Y: 7937665 m S e de encosta e borda de chapada, nas imediações da face leste do imóvel.

Porém, mediante o emprego da imagem de satélite e de Modelo de Elevação – SRTM Open Topography, construiu-se através do QGIS, para toda a área do imóvel Camadas Raster de Declividade em Graus e em Porcentagem, além de Camada Vетorial de Curvas de Nível pelas quais pode-se constatar, mediante varredura por toda a área, conforme demonstra a **Imagen 6**, que só se verificou a partir do MDE, pixel com inclinação máxima de 29,599339º, bem como, conforme as Curvas de Nível geradas pelo QGIS elevações com no máximo 90 metros de altura, fatos que descartam a ocorrência de APPs de Relevo no imóvel, mas, tão somente as presenças de Áreas de Uso Restrito (áreas com inclinações entre 25º e 45º), constatações ratificadas pela interpretação das Camadas Raster CAR - Áreas de uso restrito na URFBio Jequitinhonha, FIP-CAR - Relevo - APP de declividade (OS11) e FIP-CAR - Relevo - APP de topo de morro (OS11), conforme **Imagen 7** abaixo.

A vistoria remota foi direcionada para a Área de Reserva Legal Proposta para Relocação a que se refere o Processo de Requerimento de Regularização de Reserva Legal N° 2100.01.0034701/2023-02 petionado pelo proprietário do imóvel, para o qual já foram elaborados os respectivos Relatório Técnico de Vistoria (90694646) e Parecer Técnico (90772332) que opinam pelo deferimento da relocação, tendo em vista que, conforme pode ser constatado em imagem de satélite que a área encontra-se integralmente contida no imóvel rural; conservada e recoberta por vegetação nativa, sendo a fitofisionomia predominante caracterizada como Campo e Campo Cerrado; conectividade com remanescentes de vegetação nativa no interior do imóvel e em imóveis vizinhos; ausência em seu cômputo de APP de Relevo, Relocação cujo o Laudo e Parecer Técnico conclui pela ocorrência de Ganhos Ambientais, conforme demonstra a **Imagen 8** abaixo.

Ainda conforme a imagem de satélite e a adoção de técnicas de fotointerpretação verifica-se que a maior parte do imóvel é composta por vegetação nativa. Verifica-se ainda a ocorrência de mata de galeria associada a curso d'água. Além da cobertura vegetal nativa há um pequeno plantio de eucalipto ressaltada em vermelho vivo na Camada Raster - Composição Colorida Falsa Cor e uma infraestrutura de alvenaria antiga, com vestígios de quintal, conforme **Imagen 9**.

Verificou-se ainda, de forma remota, conforme **Imagen 10**, a presença de uma área com processos erosivos próximos a estrutura de alvenaria, nas imediações das coordenadas planas UTM|Datum Sirgas 2000|Fuso 23K|X: 637921 m E|Y: 7937760 m S cuja extensão, mediante a utilização da Calculadora de Campo do QGIS de 0,0694 hectares, área esta que deverá ser restaurada mediante a instalação de um PRADA.

Sem mais observações relevantes, a vistoria remota foi finalizada por volta das 18h00 do dia 24/06/2024

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo plano a montanhoso.
- Solos: CXbd13 - CAMBISSOLO HÁPLICO distrófico típico A moderado textura siltosa/argilosa, pedregoso/não pedregoso + NEOSSOLO LITÓLICO distrófico típico Amoderado; ambos fase campo cerrado, relevo ondulado.
- Hidrografia: Há no imóvel uma área com ocorrência de nascentes difusas e, ao longo de sua divisa ao sul, o Rio Paraúna, pertencentes a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A propriedade em questão está inserida dentro dos limites do bioma Mata Atlântica conforme a Camada da IDE - SISEMA Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006).

A caracterização da cobertura vegetal, na área do empreendimento, foi realizada com base em observações em campo e em levantamentos secundários. Observa-se na Área Diretamente Afetada as formações nativas de Campo-Cerrado e Mata Subcaducifólia; e as Formações Antrópicas de Capoeira, Reforestamento, Áreas em Regeneração Natural.

- Fauna:

Para a caracterização da fauna o PIA usou como base, dados secundários obtidos por meio de compilação de informações levantadas em várias publicações especializadas e, principalmente com base em referências bibliográficas de trabalhos já realizados na região do Empreendimento Minerário, em especial o inventariamento da fauna realizado em duas campanhas sazonais, relativos ao Empreendimento **PCH Quartel I, II e III que tem sua localização no Rio Paraúna, no município de Gouveia, em Minas Gerais**, com as características fisiografias semelhantes às do Empreendimento, tendo sido levantadas as presenças de espécies dos seguintes grupos faunísticos: Herpetofauna, Invertebrados, Avifauna, Mastofauna e Ictiofauna.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Reserva Legal

Para análise da adequação da área de Reserva Legal Proposta à legislação ambiental vigente, utilizou-se o mapa do imóvel, arquivos shapefile, Cadastro Ambiental Rural, constatações em vistoria e informações complementares apresentadas, além de imagens de satélite atualizadas "por fora" daquelas disponibilizadas pelo SICAR, no caso imagens CBERS 4A WPM - 2023 (pixels com resolução de 8 metros) e mosaico de imagens Google Earth PRO - 2024.

Em relação ao necessário para análise da Área de Reserva Legal, após a apresentação da documentação solicitada e com base na vistoria realizada, constata-se que a delimitação da área de Reserva Legal do imóvel encontra-se regular e ambientalmente adequada, conforme orienta o disposto no Artigo 26, caput e seus incisos, em especial quanto ao disposto em seu inciso III, da Lei Estadual N° 20.922/2013, sendo que, efetivada a Retificação do CAR e, em 3ª Análise através do Módulo de Análise do SICAR verifica-se que as inconsistências verificadas nas 1ª e 2ª Análises foram sanadas, conforme demonstram o CAR-RELATÓRIO TÉCNICO e o CAR-PARECER TÉCNICO.

Desta forma, aprova-se o CAR, em especial quanto a localização da Área de Reserva Legal.

6.2 Áreas de preservação permanente

As Áreas de Preservação Permanente de ocorrência no imóvel são hídricas, representadas pelo raio de 50,0 metros ao redor de uma área com ocorrência de nascentes difusas e em faixa marginal de 50,0 metros de largura ao longo da margem direita do Rio Paraúna.

6.3 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

6.4 Intervenção Ambiental

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental na modalidade "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP", com a finalidade de implantação da atividade A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

Conforme o Requerimento e o PIA em suas versões retificadas, a área requerida para intervenção é de 0,96 hectares na Modalidade Convencional.

Considerando que foi incluído ao Processo o devido Projeto de Intervenção Ambiental - PIA Retificado (106176910) contendo as informações conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas para a Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP com extensão de 0,96 hectares para a implantação de atividade minerária.

Considerando que foi incluído ao Processo de Intervenção o devido Projeto de Recomposição de Áreas Degradas - PRADA e Propostas de Compensação Por Intervenções Ambientais em Área de Preservação Permanente - APP (80879513).

Considerando que foi incluído ao Processo de Intervenção o devido Projeto de Recomposição de Áreas Degradas - PRADA Para a Área com Processos Erosivos e às Recomposições em APPs Hídricas (101132596).

Considerando que foi incluído ao Processo de Intervenção a documentação necessária de comprovação do Direito Minerário (80879524).

Considerando que foi incluído ao Processo de Intervenção o devido Estudos Técnicos de Inexistência de Alternativa Locacional (80879517).

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e artigo 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foi recolhida a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577/2018).

Considerando que foi realizada vistoria técnica in loco e remota, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas.

Considerando que foram encaminhados Ofícios de Informações Complementares, sendo que os mesmos foram atendidos nos prazos estipulados para seu atendimento, conforme artigo 19º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados e o acima exposto, **conclui-se que não há impedimentos para a concessão do AIA para implantação do empreendimento.**

6.5 Projeto de Recomposição de Áreas Degradas - PRADA e Propostas de Compensação Por Intervenções Ambientais em Área de Preservação Permanente - APP (80879513)

Conforme se verifica no Estudo seu objetivo primordial visa o cumprimento da Compensação por Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP em decorrência das atividades minerárias pretendidas para regularização.

O PRADA tem por objetivo a restauração de uma área de APP, localizada no interior do imóvel, visando compensar as intervenções pretendidas para regularização e que ocorrerão em 0,96 hectares em área de preservação permanente e 0,21 hectares fora da área de preservação permanente sem supressão de vegetação em área já antropizada e consolidada, ambos localizados as margens do Rio Paraúna na Fazendas Jambreiro, município de Datas no estado de Minas Gerais.

Desta forma, a título de compensação pelo uso da Área de Preservação Permanente pretendida na Fazenda Jambreiro o estudo apresenta as prescrições técnicas necessárias para a restauração de uma área de 1,224 ha em área de preservação permanente na mesma propriedade para fins de promoção da regeneração natural, conforme glebas constantes dos mapeamentos contidos no PRADA, área localizada nas proximidades das coordenadas planas UTM|Datum Sirgas 2000|Fuso 23K|X: 637878 m E /Y: 7937369 m S e X: 637803 m E /Y: 7937426 m S.

A condição do uso do solo na área de instalação do PRADA, carente de regeneração da vegetação nativa, é facilmente comprovada mediante a avaliação de imagens de satélite recentes e de alta resolução (mosaico de imagens Landsat - Google Esrth PRO - 2024 e imagens CBERS 4A - WPM - 2023).

As estratégias de recomposição previstas no Projeto foram estabelecidas à partir da Plataforma WebAmbiente que resultou na indicação de vastas prescrições técnicas de restauração, notadamente consagradas pela Ciência Florestal.

Assim, alicerçado por sua Anotação de Responsabilidade Técnica, verifica-se que através do Projeto serão empregadas diferentes técnicas que foram definidas a partir da avaliação das condições locais o que, certamente, facilitará o sucesso da total recuperação e restauração da área.

O Projeto prevê ainda um Cronograma de Execução, compatível com as prescrições previstas para sua implantação, além da descrição da Metodologia de Avaliação dos Resultados, que prevê a realização de vistorias semestrais na área, por um período mínimo de 3 (três) anos após implementação do PRADA, com o objetivo de avaliar o cumprimento das metas do projeto.

Os pontos a serem monitorados visando acompanhar a implantação e desenvolvimentos do programa de recomposição são os seguintes:

- Adaptação das espécies;
- Invasão de animais de pastoreio;
- Proteção contra incêndios florestais;
- Ataque de formigas;
- Mortalidade das mudas;
- Ocorrência de doenças;
- Deficiência nutricional;
- Regeneração natural;
- Tratos culturais aplicados;
- Presença de animais silvestre;
- Conservação de cercas e aceiros.

Desta forma, por todo o acima exposto, **aprova-se o Projeto de Recomposição de Áreas Degradas - PRADA e Propostas de Compensação Por Intervenções Ambientais em Área de Preservação Permanente - APP proposto.**

6.6 Projeto de Recomposição de Áreas Degradas - PRADA Para a Área com Processos Erosivos e às Recomposições em APPs Hídricas (101132596)

Conforme se verifica no Estudo seu objetivo primordial visa alcançar a Recuperação de Passivo Ambiental em área comum, bem como a Recuperação das APPs Hídricas localizadas ao longo da divisa sul do imóvel rural denominado Fazenda Jambreiro.

A área com processos erosivos, constituindo, portanto, um Passivo Ambiental do imóvel, está localizada próxima a uma estrutura de alvenaria nas imediações das coordenadas planas UTM|Datum Sirgas 2000|Fuso 23K|X: 637921 m E /Y: 7937760 m S, área de fitofisionomia de campo, com extensão de aproximadamente 696 m².

Já as APPs Hídricas formadas pela área marginal do Rio Paraúna e ao redor de uma área com ocorrência de nascentes difusas estão localizadas ao longo da divisa sul do imóvel rural denominado Fazenda Jambreiro.

As estratégias de recuperação das áreas acima detalhadas previstas no Projeto se apresentam na forma de vastas prescrições técnicas de restauração, notadamente consagradas pela Ciência Florestal.

Assim, alicerçado por sua Anotação de Responsabilidade Técnica, verifica-se que através do Projeto serão empregadas diferentes técnicas que foram definidas a partir da avaliação das condições locais o que, certamente, facilitará o sucesso da total recuperação e restauração das áreas.

O Projeto prevê ainda um Cronograma de Execução, compatível com as prescrições previstas para sua implantação, além da descrição da Metodologia de Avaliação dos Resultados, que prevê a realização de vistorias semestrais na área, por um período mínimo de 3 (três) anos após implementação do PRADA, com o objetivo de avaliar o cumprimento das metas do projeto.

Os pontos a serem monitorados visando acompanhar a implantação e desenvolvimentos do programa de recomposição são os seguintes:

- Adaptação das espécies;
- Invasão de animais de pastoreio;
- Proteção contra incêndios florestais;
- Ataque de formigas;
- Mortalidade das mudas;
- Ocorrência de doenças;
- Deficiência nutricional;
- Regeneração natural;
- Tratos culturais aplicados;
- Presença de animais silvestre;
- Conservação de cercas e aceiros.

Desta forma, por todo o acima exposto, **aprova-se o Projeto de Recomposição de Áreas Degradas - PRADA Para a Área com Processos Erosivos e às Recomposições em APPs Hídricas proposto.**

6.7 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

6.8 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Tendo em vista a abrangência da Análise dos Impactos Ambientais Gerados e das Ações Propostas, Programas, Planos, Medidas Mitigadora e Compensatórias propostas, reproduzo abaixo tais análises, na forma como se apresentam no item 8 do PIA:

AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTE DO EMPREENDIMENTO / AÇÕES PROPOSTAS, PROGRAMAS, PLANOS, MEDIDAS MITIGADORES E COMPENSATÓRIAS	
GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDIMENTO	
Apesar da atividade não empregar um número elevado de pessoas, é inegável a importância regional da atividade de extração de areia, tanto na geração de empregos diretos e os considerarmos setor de forte impacto ambiental, é relevante ver que a geração de empregos é uma das principais vantagens da atividade.	
Novos empregos serão gerados, na contratação de mão de obra especializada para elaboração dos diversos itens do empreendimento. Estas contratações acarretarão aumento da geração de empregos diretos e indiretos, bem como a geração de tributos, que aumenta a qualidade de vida da comunidade envolvida.	
RISCO A SAÚDE	
Uso de equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com o tipo de serviço realizado, sinalização de orientação aos usuários; restrição de acesso às áreas de extração de areia, bem como a comunicação entre os colaboradores para prevenção de acidentes e alertamento de prímeros socorros quando necessário; para a operação de máquinas e equipamentos, todas as medidas de segurança devem ser tomadas para proteção aos trabalhadores, e as máquinas devem ser utilizadas sempre em boas condições.	
MEIO FÍSICO	
ALTERNAÇÃO NA CALHA DO CURSO DE ÁGUA	
A única forma de minimizar esse impacto será com o correto manejo das atividades nestas áreas, não permitindo a alteração descontrolada do solo em áreas desnecessárias próxima ao leito do curso hidrográfico. Outra medida se dará através da recuperação dessas áreas afetadas, evitando os processos erosivos.	
Execução da dragagem da calha mineral no leito do rio respeitando uma distância de segurança para que não haja desvitalização de substrato hídrico.	
A fim de não causar impactos relativos à alteração do leito original do curso de água para a atividade de exploração por dragagem, o empreendedor prevê a frequente	
INSTABILIDADE DAS MARGENS E FAULHES DO CURSO DE ÁGUA	
Visando conferir estabilidades às margens do meniscal hidrográfico a vegetação natural ali existente deve ser mantida, seja constituída de gramíneas e herbáceas, cabendo ao operador da draga o correto posicionamento dos equipamentos de sucção e, portanto, nunca voltados para a base dos taludes do rio. Isso evita a queda dos barrancos, o que pode causar impactos graves. O operador deve ainda trabalhar a uma distância de segurança para que não haja desvitalização de substrato hídrico.	
A execução da dragagem da calha mineral no leito do rio respeitando uma distância de segurança para que não haja desvitalização de substrato hídrico.	
A fim de não causar impactos relativos à alteração do leito original do curso de água para a atividade de exploração por dragagem, o empreendedor prevê a frequente	
EMISÃO DE ATMOSFÉRICAS PROVENIENTES DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS (TRATORES, CAMINHÕES, ETC)	
Para minimizar tais impactos será praxe na empresa a realização de manutenções/revisões preventivas e periódicas para cada equipamento.	
Manutenção trimestral dos equipamentos dotados de motores a diesel. Principalmente (furos do filtro de ar e de óleo).	
Inspeção diária dos veículos e máquinas movidas a diesel.	
REDUÇÃO DE O2 DISSOLVIDO NA ÁGUA POR REVOLVIMENTO DA MATÉRIA ORGÂNICA NA ZONA ANAERÓBIA	
O empreendedor prevê a frequente movimentação da balsa durante a dragagem esplanando e distribuindo melhor a camada de cascalho succionado.	
Proceder, systematicamente, análise da água nos parâmetros: cor, turbidez, sólidos em suspensão, materiais sedimentares e óleos e graxas, devendo ser realizadas duas coletas, sendo uma 20m a montante do ponto inicial de intervenção e outra imediatamente a	
MOVIMENTAÇÃO DA BALSA DURANTE A DRAGAGEM	
A movimentação da balsa durante a dragagem esplanando e distribuindo melhor a camada de cascalho succionado.	
ALTERAÇÃO DA ÁREA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	
A área de compensação ambiental é a área que deve ser criada para a realização de atividades de preservação permanente.	
ALARGAMENTO DE PRAIAS E RODARIA	

Quanto à Reserva Legal – RL, a mesma está em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012), sendo aprovada segundo o item 6.1 deste Parecer.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel em questão, segundo as informações técnicas e tópico 6.3 deste Parecer.

Quanto a Taxa de Expediente verifica-se através do item 4.4 deste Parecer que as mesmas foram devidamente recolhidas pelo Requerente, em conformidade com a exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP" em uma área total de 0,69 ha, requerido por **MARCUS HENRIQUE RABELLO DE OLIVEIRA SANTOS, CPF nº 045.413.116-07**, cujo empreendimento se localiza no lugar denominado **Fazenda Jambreiro**, município de **Datas/MG**.

Destacamos que as intervenções não irão gerar rendimento lenhoso. Por se tratar de intervenção sem supressão de vegetação nativa, não há que se falar em taxa de reposição florestal.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

10. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Aquela prevista no estudo **Projeto de Recomposição de Áreas Degradas - PRADA e Propostas de Compensação Por Intervenções Ambientais em Área de Preservação Permanente - APP** (80879513), discutido no item 6.5 acima.

11. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- Não se aplica

12. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as Medidas Mitigadoras propostas no Plano de Intervenção Ambiental - PIA e no Parecer Técnico.	Durante a vigência da AIA.
2	Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradas - PRADA Para a Área com Processos Erosivos , em área comum (cascalheira), em uma área de 696 m ² , na Fazenda Jambreiro, nas proximidades das coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1 – X: 637921 m / Y: 7937760 m, conforme metodologia apresentada. A execução do Projeto deve ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	Conforme cronograma de execução apresentado.
3	Incluir na metodologia de avaliação dos resultados do PRADA a que se refere a Condicionante 2, os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas), abundância e frequência de espécies vegetais; presença ou ausência e intensidade de focos erosivos. Os referidos parâmetros deverão constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA.	A partir da vigência da AIA.
4	Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradas - PRADA e Propostas de Compensação Por Intervenções Ambientais em Área de Preservação Permanente - APP referente a compensação ambiental pela intervenção em APP, na modalidade de recuperação de área, em uma área de 1,2240 ha, na Fazenda Jambreiro, entre as coordenadas UTM Datum Sirgas 2000 Fuso 23K X: 637878 m E /Y: 7937369 m S e X: 637803 m E /Y: 7937426 m S.	Conforme cronograma de execução apresentado.
5	Incluir na metodologia de avaliação dos resultados do PRADA a que se refere a Condicionante 4, os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas), abundância e frequência de espécies vegetais; presença ou ausência e intensidade de focos erosivos. Os referidos parâmetros deverão constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA.	A partir da vigência da AIA.
6	Apresentar relatórios de acompanhamento das ações executadas nos PRADAs, conforme condicionantes 2, 3, 4 e 5 com registro fotográfico. Os relatórios devem ser acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica.	Anual, a partir da vigência da AIA, por no mínimo 5 anos.
7	Que o responsável pela intervenção demonstre a regularidade, mediante a inclusão ao Processo SEI, do seu Certificado Válido de Licença Ambiental Simplificada - LAS / RAS nos termos da DN COPAM N° 217/2017.	60 dias após a emissão da licença.
8	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento das condicionantes.	Semestral, a partir da vigência da AIA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para

13. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade concomitante com o Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sílvio Henrique Cruz de Vilhena

MASP: 1.021.226-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Gabriela Vieira Santos

MASP.: 1.563.954-5



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Vieira Santos, Servidora Pública**, em 31/03/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Henrique Cruz de Vilhena, Servidor**, em 31/03/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110601317** e o código CRC **9809EA24**.